



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJRR) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR), situado na Av. Juscelino Kubitschek, n.º 543 - São Pedro, nesta cidade, com registro no CNPJ sob n.º 05.955.085/0001-85, doravante denominado TRE/RR, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Elaine Bianchi, brasileira, casada, RG n.º 490.904-6 SSP/RR e CPF n.º 058.577.118-94 e por sua Corregedora Regional Eleitoral, Desembargadora Tânia Maria Brandão Vasconcelos, brasileira, divorciada, RG n.º 45076 SSP/RR e CPF n.º 199.891.642-15 e, de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJRR), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.812.669/0001-08, doravante denominado TJRR, sediado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no art. 184, da Lei n.º Lei n.º 14.133/2021, aplicável no que couber, e mediante as cláusulas e compromissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação do programa Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral - PAJE, com objetivo de atender aos(as) eleitores(as) na garantia do exercício da cidadania, mediante a emissão e regularização de títulos eleitorais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima:

- a) divulgar as datas e o local da realização do atendimento;
- b) realizar o atendimento eleitoral nas datas e locais previamente pactuados com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;;
- c) disponibilizar os(as) servidores(as), materiais e equipamentos necessários ao atendimento eleitoral.

Constituem obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

- a) ceder gratuitamente espaço físico (uma sala no Fórum da Comarca de Bonfim) com condições técnicas para a realização do atendimento eleitoral;
- c) prover as condições para o atendimento eleitoral, assumindo o encargo de prestar serviço de limpeza, conservação e vigilância do espaço físico disponibilizado;
- d) assumir os custos referentes aos consumos de água e energia elétrica decorrentes da utilização do espaço cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação, não haverá repasse de recursos de qualquer natureza, ficando cada um dos partícipes com a responsabilidade de arcar com seus respectivos custos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência indeterminada, sem prejuízo de manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá sofrer alterações, mediante aditivo, desde que acordadas entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer parte, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação a Lei n.º 14.133/2021 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo único - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente acordo, uma das partes realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, de acordo com o que autoriza o art. 4.º, da Lei n.º 11.419/2006, sem prejuízo de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Roraima..

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes, de comum acordo, elegem como único competente para dirimir as eventuais pendências acerca do presente Acordo de Cooperação ou de seus Termos Aditivos, ou deles oriundos, o foro da Comarca de Boa Vista/Roraima.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Boa Vista/RR, *data da assinatura eletrônica*.

Desembargadora **Elaine Bianchi**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Desembargadora **Tânia Brandão Vasconcelos**
Corregedora Regional Eleitoral

Desembargador **Jésus Rodrigues do Nascimento**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MARIA BRANDÃO VASCONCELOS**, **Corregedora Regional Eleitoral**, em 25/10/2023, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, **Presidente**, em 25/10/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0819300** e o código CRC **44D9464E**.